



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.168, DE 09 DE MAIO DE 1989

= Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no Jardim Itaipú =

=====

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo APROVOU e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no Jardim Itaipú.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica :

"Um lote de terreno com área de 1.000 m<sup>2</sup>., formado pelos antigos lotes 40, 41, 13 e 14 da Quadra B, do Loteamento denominado Jardim Itaipú, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações : pela frente, em 20,00 metros, lado par da Av. Jesus Gonçalves; do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, em 50,00 metros com os lotes n.ºs. 42 e 15; pelo lado esquerdo, em 50,00 metros, com os lotes n.ºs. 39 e 12; e pelos fundos, em 20,00 metros, com a Rua Três, atualmente Lindolfo Rodrigues da Silva".

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social / destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imó -



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

vel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Promoção Social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Maio de 1989.

CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração